



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 332/76, de 13 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu por força do que dispõe o art. 84., parágrafo 4º da Lei Estadual nº 2.092, de 12 de fevereiro de 1971, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao CENTRO EVANGELICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO, isenção de impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nos termos do Art. 45 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não abrangerá as demais taxas ou tarifas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso-Ba., em 13 de dezembro de 1976.

Waldemar Amâncio dos Santos
Waldemar Amâncio dos Santos

Presidente

Publicação nesta Secretaria na data supra.

João Bosco Ribeiro
João Bosco Ribeiro